DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8
Revogação / Anulação 8
Editais 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI Nº 1.125/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.
Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe Sobre: **"Altera o §3º, do artigo 1º, da Lei 1.117 de 25 de abril de 2022, e dá outras providências".**

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo terceiro do artigo 1º, da Lei 1.117/2002, passa a ter a seguinte redação:

§3º. – Além do valor de repasse por aluno a que se refere o §1º, deste artigo, será realizado o repasse de uma parcela extra, exclusivamente no exercício financeiro de 2022, no valor de R$16.016,00 (dezesseis mil e dezesseis reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, já foram apresentados no com o Projeto de Lei 017/2022, que originou a Lei 1.117/2022, de 25 de abril de 2022.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, aos 19 dias do mês de maio de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 19/05/22 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE.

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.126/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022

ORIUNDO DO PROJ. DE LEI MUNICIPAL Nº 28/2022 DE 11/05/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: ***INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS/RPV E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA A SUA EXECUÇÃO, POR MEIO DE COMPENSAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Quitação de Precatórios/RPV, destinado a promover a redução do estoque de Precatórios/RPV judiciais pendentes de pagamento pelo Município de Euclides da Cunha Paulista, por meio de sua compensação com débitos tributários inscritos em dívida ativa do Município.

Art. 2º Para a execução do programa instituído por esta lei, poderá ser utilizado mais de um Precatório/RPV para a compensação de um único débito inscrito em dívida ativa, ou poderá ser utilizado apenas um Precatório/RPV para a compensação de mais de um débito inscrito em dívida ativa;

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se:

I - pendente de pagamento o Precatório/RPV cujo exercício financeiro de pagamento já tenha encerrado.

II - valor líquido do Precatório/RPV o montante apurado após as retenções legais obrigatórias, inclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, e a dedução do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais devidos ao advogado originário do Precatório/RPV, quando comprovados.

§ 2º Caso o crédito de Precatório/RPV disponibilizado pelo devedor seja superior ao valor do débito inscrito indicado para compensação, o Precatório/RPV respectivo prosseguirá pelo saldo, transformado em percentual, aguardando pagamento, mantida a ordem cronológica.

§ 3º Caso o valor do débito inscrito indicado para compensação seja superior ao crédito do Precatório/RPV, o saldo deverá ser recolhido ao Município, podendo ser objeto de parcelamento em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela variação da taxa IPCA-E mais juros de 1% a.m.

§ 4º Em caso de parcelamento, nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 3º Constitui parte legítima para pleitear a compensação prevista nesta lei o interessado que comprove a titularidade, originária ou derivada, de crédito representado por Precatório/RPV.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se:

I - originária: a titularidade do Precatório/RPV quando o crédito decorrer de relação processual estabelecida diretamente entre o interessado e o Município de Euclides da Cunha Paulista, suas autarquias ou fundações;

II - derivada: a titularidade do Precatório/RPV quando o credor for sucessor "causa mortis", ou cessionário, na forma prevista pelo § 14 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses de titularidade derivada do crédito de Precatório/RPV deverá o interessado comprovar a anuência do advogado que atuou na origem do Precatório/RPV com a sua utilização na compensação prevista nesta lei ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

§ 3º A compensação requerida por sucessor "causa mortis" somente será admitida quando proposta por todos os herdeiros ou pelo espólio, representado pelo inventariante, desde que regularmente comprovada a sucessão processual, no juízo da execução e nos autos do respectivo Precatório/RPV.

§ 4º Na compensação requerida por cessionário exigir-se-á a demonstração da condição da titularidade derivada do Precatório/RPV, por meio da apresentação de cópia instrumento de cessão protocolado e homologado no Tribunal de origem, do qual conste a porcentagem do crédito transmitido.

§ 5º O advogado poderá requerer a compensação de seus débitos inscritos em dívida ativa com os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais constantes de Precatórios/RPV expedidos pelo Município, independente de anuência do titular do crédito principal.

§ 6º No caso de honorários advocatícios contratuais, o advogado poderá requerer a compensação, como credor autônomo, se juntar ao requerimento de compensação a cópia de seu contrato de honorários advocatícios e a anuência dos que o contrataram.

Art. 4º A compensação autorizada por esta lei fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação da titularidade do Precatório/RPV pelo interessado, nos termos do art. 3º desta lei;

II - comprovação, pelo interessado, da inexistência de pendência ou da desistência de qualquer espécie de impugnação, recurso ou medida judicial voltada à invalidação ou alteração do montante do Precatório/RPV;

III - inexistência de discussão judicial relativa ao Precatório/RPV em sede de ação rescisória ou em qualquer medida judicial promovida pelo Município de Euclides da Cunha Paulista;

IV - comprovação, pelo interessado, da renúncia ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações ou embargos à execução fiscal que tenham por objeto o débito inscrito cuja compensação se pretende, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento;

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

V - recolhimento dos encargos da cobrança judicial e extrajudicial incidentes sobre o débito inscrito cuja compensação for requerida;

VI - nos casos em que a compensação não quitar integralmente o débito, e houver qualquer garantia judicial ou extrajudicial, só haverá liberação após a quitação integral do débito.

§ 1º Não será conhecido o requerimento de compensação quando:

I - ocorrer impedimento ao levantamento dos valores depositados, em virtude de decisão judicial, oposição de terceiros, constrição do crédito ou qualquer outra causa obstativa, na hipótese prevista no inciso VI do "caput" deste artigo.

§ 2º O deferimento da compensação, na hipótese prevista no inciso VI do "caput" deste artigo, ficará condicionado ao efetivo levantamento, pelo Município, dos valores depositados.

Art. 5º O requerimento de compensação, apresentado na forma desta Lei, acarretará os seguintes efeitos:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade do débito inscrito;

II - renúncia expressa e irretratável quanto à possibilidade de apresentação de defesa, recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos, relativamente ao Precatório/RPV, assim como ao débito inscrito em dívida ativa;

III - renúncia expressa a qualquer direito com vistas à provocação futura, em sede administrativa ou judicial, e de questionamentos acerca do principal ou acessórios relativos ao crédito de Precatório/RPV, utilizado na compensação.

§ 1º Exclui-se da renúncia prevista no inciso III do "caput" deste artigo o valor dos honorários contratuais e sucumbenciais do advogado original do Precatório/RPV, quando comprovados.

§ 2º O requerimento de compensação não suspenderá a exigibilidade do débito inscrito, todavia, após o conhecimento do pedido de compensação e enquanto pendente de análise o mérito, os atos de cobrança dos débitos ficam suspensos, ressalvados os relativos ao ajuizamento da ação, à citação do devedor e os atos necessários para evitar a prescrição, não sendo cabível a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

Art. 6º O requerimento de compensação será analisado pelo Departamento Jurídico Municipal.

Art. 7º A operacionalização da compensação de que trata esta lei observará os seguintes parâmetros:

I - o valor líquido do crédito do Precatório/RPV, apurado nos termos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, será atualizado segundo os critérios legais, até a data do protocolo do requerimento de compensação;

II - os débitos inscritos em dívida ativa serão consolidados e sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora, da data de seu vencimento até a data do protocolo do requerimento de compensação, segundo os critérios previstos em lei;

III - a amortização dos débitos tributários inscritos ocorrerá em conformidade com esta Lei.

§ 1º Após o deferimento do requerimento de compensação, o interessado efetuará o recolhimento do saldo residual do débito inscrito em dívida ativa no prazo de 15 (quinze) dias

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

corridos, sob pena de ser cancelado o pedido, com as consequências previstas no parágrafo único do art. 8º desta lei, resguardada a possibilidade de parcelamento prevista no § 3º do art. 2º desta lei.

Art. 8º Da decisão de não conhecimento, indeferimento do requerimento de compensação ou daquela que estabelecer os valores do crédito e do débito, caberá um único recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único. Em caso de não conhecimento ou indeferimento do requerimento de compensação em caráter definitivo, os valores recolhidos em atendimento ao inciso VI do "caput" do art. 4º desta lei não serão restituídos em qualquer hipótese e serão, na forma do regulamento, considerados pagamentos parciais dos débitos inscritos indicados no requerimento de compensação.

Art. 9º No deferimento da compensação em caráter definitivo, o Departamento Jurídico do Município:

I - registrará, conforme o caso, a extinção ou a quitação parcial do Precatório/RPV;

II - comunicará ao Tribunal competente a extinção ou a quitação parcial do Precatório/RPV.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 19 dias do mês de Maio de 2022.

DOMINGO MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 19/05/22 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022
ORIUNDO DO PROJ. DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2022 DE 11/05/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 975/2018, de 07 de agosto de 2018 *e dá outras providências."*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 975/2018, de 07 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os responsáveis dos imóveis que, visitados pela fiscalização do Município de Euclides da Cunha Paulista, forem surpreendidos com recipientes de qualquer espécie e natureza contendo larvas de mosquito do gênero Aedes, material em decomposição, matéria orgânica, criação de galinhas e porcos em área urbana ou qualquer situação que favoreça a proliferação de zoonoses e outros agravos à saúde pública, serão notificados para sanar as irregularidades apontadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, persistindo-as, serão multados em 40 (quarenta) UFMs - Unidade Fiscal do Município, aplicando-se o dobro do valor a cada reincidência.

Art. 2º - Os proprietários de terrenos baldios, estabelecimentos comerciais, industriais e os profissionais liberais, caso tenham em suas áreas de abrangência recipientes de qualquer espécie e natureza contendo larvas de mosquito do gênero Aedes, material em decomposição, matéria orgânica, criação de galinhas e porcos em área urbana ou qualquer situação que favoreça a proliferação de zoonoses e outros agravos à saúde pública, serão notificados para sanar as irregularidades apontadas, persistindo-as, serão multados em 45 (quarenta e cinco) UFMs - Unidade Fiscal do Município, aplicando-se o dobro do valor a cada reincidência.

Art. 3º - Recebido o Auto de Infração o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento, podendo nesse interstício apresentar defesa administrativa, com efeito suspensivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 19 dias do mês de maio de 2022.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 19/05/22 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 41-2022

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA MESA E BANHO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 08/06/2022 - 08:00 horas - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08/06/2022 às 08:30 horas - LOCAL: www.bll.org.br. O edital poderá ser baixado gratuitamente em www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Formalização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações – Paço Municipal "Ediberto Aparecido Zaupa" na Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – Fone (18) 3283-1121 – e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 42-2022

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA E GRADE NIVELADORA) NOS TERMO DO CONVENIO MDR 911166/21 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 08/06/2022 - 13:00 horas - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08/06/2022 às 13:30 horas - LOCAL: www.bll.org.br. O edital poderá ser baixado gratuitamente em www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Formalização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações – Paço Municipal "Ediberto Aparecido Zaupa" na Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – Fone (18) 3283-1121 – e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 09-2022

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS autuada sob nº 09-2022 visando a contratação de empresa para SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM GUIAS E SARJETAS EM TRECHOS DE MULTIPLAS RUAS DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA nos termos do CONVÊNIO Nº 100339/2022, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – Recebimento das propostas até 10/06/2022 as 08:30 horas - Local: Paço Municipal – Sala de Licitações. O edital poderá ser baixado gratuitamente em www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Formalização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações – Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP na Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – Fone (18) 3283 1121 Ramal 215 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....

Revogação / Anulação

DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 264/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 30/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO UNIVERSITÁRIO, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP, PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.
ASSUNTO: SOLICITA PARECER ESCRITO ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N 30/2022.

Vistos, etc ...

De acordo com o parecer da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, cuja fundamentação de mérito adoto como razão de decidir.

Fica **REVOGADO** o Processo Licitatório nº 264/2022 – Pregão Presencial nº 30/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos do ensino universitário, do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, para o Município de Presidente Prudente/SP, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, pelas razões de interesse público consistentes no fato de que houve a redução do número de alunos cadastrados, sendo possível realizar o transporte com veículo próprio da Prefeitura Municipal.

Proceda-se a intimação das licitantes para que, caso queiram, apresentem recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do presente ato administrativo na imprensa oficial, em simetria com o disposto no art. 109, I, "c", §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Intime-se e providencie-se, dando ciência aos interessados.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 24 de maio de 2022.
DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Editais

EDITAL - CONVITE

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, nos termos do § 4º do Artigo 9º

da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 30 de maio de 2.022, às 19:30 horas, para demonstração e avaliação das metas fiscais, relativas ao primeiro quadrimestre do exercício de 2.022, oportunidade em que toda população está convidada a participar.

Comunica ainda que a referida Audiência se realizará na Casa Legislativa de forma presencial obedecendo a todos protocolos de segurança impostos pela Pandemia do Covid-19, com uso de máscara, álcool e distanciamento.

Euclides da Cunha Pta., 25 de maio de 2.022

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

.....

COMUNICADO / CONVITE

Maria Leila Vicensotto da Silva, Secretária Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha Paulista, nos termos do parágrafo quinto do artigo 36 da LC 141/12, convoca o Conselho Municipal de Saúde do Município, bem como a população em geral para Audiência Pública a ser realizada às 19:00 horas do dia 30 de maio de 2.022, para apresentação dos relatórios relativos as ações de saúde referente ao primeiro quadrimestre de 2.022.

Comunica ainda que a referida Audiência se realizará na Casa Legislativa de forma presencial obedecendo a todos protocolos de segurança impostos pela Pandemia do Covid-19, com uso de máscara, álcool e distanciamento.

Euclides da Cunha Paulista, 25 de maio de 2.022

MARIA LEILA VICENSOTTO DA SILVA
Secretária de Saúde

.....